



TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 14/2021, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA NOBRE FACILITIES LTDA.

TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 07/2019

Processo nº 29/2021

Aditivo Contratual nº 14/2021

Contrato nº 07/2019

Os signatários do presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.857.894/0001-71, com sede na Rua Silva Jardim, nº 3357, Centro, nesta cidade de São José do Rio Preto - SP, CEP 15010-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Vereador **PEDRO ROBERTO GOMES**, portador do RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] e a **NOBRE FACILITIES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.980.119/0001-36, com sede na Rua Sacramento, nº 610, 1º andar, sala 02, Bairro Centro, na cidade de Campinas - SP, CEP 13010-210, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **SHEILA FERREIRA NOBRE GARCIA**, RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], tem justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência e o reajuste do valor global do Contrato nº 07/2019, firmado entre as partes nos termos previstos em suas cláusulas SEXTA, item 6.2, QUARTA, itens 4.4 e 4.4.1, respectivamente.

CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo do Contrato, por 12 (doze) meses, a partir do seu término previsto para dia 01 de julho de 2021, de forma que a vigência deste aditivo contratual será de **02 de julho de 2021 a 01 de julho de 2022**.

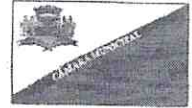
CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 Concede reajuste de 7,78% ao Contrato nº 07/2019, com efeito a partir do dia 02 de julho de 2021, conforme o índice IPCA/IBGE acumulado para o período de 01/06/2020 a 31/05/2021, para os itens: uniformes, materiais, equipamentos e outros custos operacionais.

3.2 Concede reajuste, no tocante aos custos decorrentes de mão-de-obra, por força de alterações feitas pelo Termo Aditivo à Convenção de Trabalho 2021/21.

3.3 Altera o **valor mensal** do contrato de R\$ 95.068,47 (noventa e cinco mil e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos) para **99.239,76** (noventa e nove mil e duzentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos) e **global** de R\$

[Handwritten signature]



1.140.821,64 (um milhão, cento e quarenta mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos) para **R\$ 1.190.877,12** (um milhão, cento e noventa mil e oitocentos e setenta e sete reais e doze centavos), conforme verificação das planilhas de custos realizada por servidor da Diretoria de Finanças desta Câmara Municipal e com a concordância da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS

4.1 A modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA poderá ser qualquer das previstas na Cláusula Décima, item 10.1, do Contrato nº 07/19, correspondente a **5% (cinco por cento)** do **valor global** atualizado do contrato, com vigência idêntica a deste aditivo.

4.1.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

4.2 A exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato, será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

4.3 Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1 As despesas com a execução do presente aditamento contratual correrão por conta da dotação orçamentária nº 3390.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.



CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

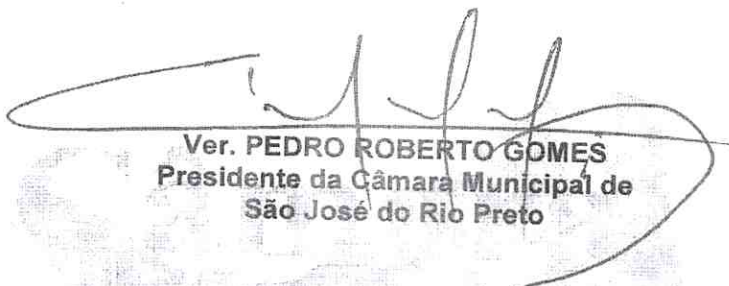
6.1 O presente termo aditivo tem como amparo legal os artigos 57, inciso II; 55, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93.

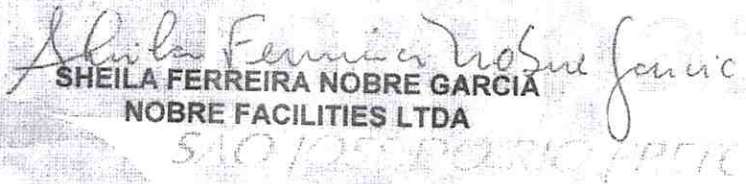
CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do instrumento original que não foram objeto deste aditivo.

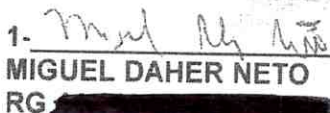

7.2 Este termo de aditivo, devidamente assinado pelas partes, integrar-se-á ao **Contrato nº 07/2019**, para todos os fins de direito.

São José do Rio Preto, 30 de junho de 2021.


Ver. **PEDRO ROBERTO GOMES**
Presidente da Câmara Municipal de
São José do Rio Preto


SHEILA FERREIRA NOBRE GARCIA
NOBRE FACILITIES LTDA
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

TESTEMUNHAS:

1. 
MIGUEL DAHER NETO
RG: 

2. 
RAFAEL FARIA GRAÇON
RG: 